

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA**Anúncio n.º 4090/2008****Processo: 184/07.7TBGVA
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Pinto & Tavares Metalomecanica Estruturas e Portas Lda
Credor: Ferragens de Carlos Lopes, Lda e outro(s)...

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pinto & Tavares Metalomecanica Estruturas e Portas Lda, NIF — 503600865,
Endereço: Zona Industrial n.º 1, Gouveia, 6290-000 GouveiaJoão António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio,
Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 FundãoFicam notificado todos os interessados, de que no processo supra
identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado
Plano de Insolvência.6 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. —
O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

300301402

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 4091/2008****Processo: 772/08.4TBGRD — Insolvência pessoa
singular (Apresentação)**

Insolvente: Berta Cristina Filipe Ruivo

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e Outro...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de
Insolvência acima identificadosNo Tribunal Judicial da Guarda, 2.º Juízo de Guarda, no dia 16-05-2008,
pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de
insolvência da devedora: Berta Cristina Filipe Ruivo, solteira, nascida
em 16-05-1974, natural de Portugal, concelho de Guarda, freguesia de
Sé [Guarda], nacional de Portugal, NIF — 209514973, BI — 10353101,
Endereço: Rua das Flores, n.º 18, R/c, Dt.º Lameirinhas — Guarda,
6300-000 Guarda, com sede na morada indicada. Para Administrador
da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se
o respectivo domicílio o sr. Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endere-
ço: Rua António Sergio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património
do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas
do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando
essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os
interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença
seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE-
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de
prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as
testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previs-
tos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º
do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de
qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.
º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr
finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação
do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as
férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia
que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o
primeiro dia útil seguinte.19 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — O
Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

300371493

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 4092/2008****Processo: 2199/08.9TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Miguel Onofre Puga Pinheiro Machado e outro(s).

Credor: SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no
dia 03-06-2008, pelas 14:07:31, foi proferida sentença de declaração de
insolvência do(s) devedor(es):Miguel Onofre Puga Pinheiro Machado, estado civil: Casado, Ende-
reço: Av. dos Bombeiros Voluntários, 593 — S. João, Vizela, 4815-903
VizelaEva Clarisse Pereira da Cunha Machado, estado civil: Casado, Ende-
reço: Av. dos Bombeiros Voluntários, 593 — S. João, Vizela, 4815-903
Vizela, com domicílio na morada indicada.Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio.João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermen-
tões — Apartado 461, 4800-000 GuimarãesFicam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º
do CIRE]Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado
ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvên-
cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2
artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios
de que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
tigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
capital e de juros;As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
resolutivas;A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
dados de identificação registral, se aplicável;A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, na qual
o Senhor Administrador da Insolvência e os credores, se não o fizeram
anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração
do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com
poderes especiais para o efeito.Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios
de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar
as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites
previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do ar-
tigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.4 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos
Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gui-
marães*.

300404857